

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 20 de setembro de 2023

04 Páginas / Ano 7 / Edição nº 724



LEIS

LEI nº. 2970/2023

EMENTA: Institui a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Jaguaraiava e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente e de enfrentamento às situações que violam seus direitos humanos no Município de Jaguaraiava/PR.

Art. 2º. A Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente e de enfrentamento às situações que violam seus direitos humanos no Município de Jaguaraiava é composta por:

- Redes Locais; e
- Rede Municipal.

Art. 3º. A Rede de Proteção Social tem os seguintes objetivos:

- Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;
- Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;
- Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;
- Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;
- Debater na Rede Municipal os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas indicadas pelas Redes Locais;
- Debater na Rede Local situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.

Parágrafo único: Os encontros da Rede Municipal com as Locais serão sempre enquadrados como formação continuada.

Art. 4º. As Redes Locais ficam organizadas, conforme disposto nesta Lei.

§1º. Caso haja necessidade de alteração na composição das Redes Locais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaraiava será detentor de prerrogativa para esta proposição.

§2º. As reuniões da Rede Local devem ocorrer mensalmente.

Art. 5º. Cada setor elencado nas Redes Locais deverá indicar ao menos um profissional para fazer parte da Rede.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção Social deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede, devendo receber, ao final de cada ano, a certificação com a carga horária em que tenha ficado à disposição da Rede de Proteção.

Art. 6º. Cada Rede Local definirá o espaço onde as reuniões serão realizadas.

Art. 7º. Além da participação dos membros, da forma em que apresentada nesta Lei, o articulador de cada Rede poderá convidar, conforme a necessidade de cada demanda, demais membros dos seguintes serviços:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Instituição de Acolhimento Institucional Casa Lar;
- Entidades não governamentais (CASMI e APAE);
- Patrulha Escolar.

Parágrafo Único. Caso seja conveniente e oportuno, o articulador de cada Rede poderá encaminhar convite para membro do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar e da Câmara de Vereadores.

Art. 8º. Cada Rede Local deverá conter a seguinte organização:

- 01 (um) representante na função de Articulador, escolhido entre os membros da Rede;
- 01 (um) representante na função de Secretário, escolhido entre os membros da Rede;
- Participação de, no mínimo, 01 (um) profissional de cada setor disposto na organização da Rede Local.

Art. 9º. Os membros da Rede Local têm as seguintes responsabilidades:

- Articulador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Local ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Local; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião; encaminhar para o coordenador da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;
- Secretário: colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinaturas dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;
- Membros: participar das reuniões; debater os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

Parágrafo Único. Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 10. As reuniões da Rede Municipal devem ocorrer bimestralmente.

Art. 11. Os membros da Rede Municipal têm as seguintes responsabilidades:

- Coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos articuladores das Redes Locais, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Municipal; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião; articular e coordenar o SINASE, utilizando a mesma logística de rede de proteção criada por esta Lei;
- Secretário: colaborar com as atribuições do coordenador; elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes das reuniões; fazer relatórios/atas das reuniões;

III. Membros: participar das reuniões; debater os casos, propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.

Parágrafo Único. Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Art. 12. O Coordenador da Rede Municipal sairá de uma indicação de 03 (três) nomes, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo que a escolha e nomeação, dos membros desta lista, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O coordenador ocupará o cargo por um período de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante deliberação nas reuniões CMDCA que anteceder o vencimento do mandato, sendo este assunto pauta enviada com antecedência às Redes Locais e Rede Municipal.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

Republicada por incorreção.



DECRETOS

DECRETO nº. 615/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 313.820,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e vinte reais).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.942/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 313.820,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e vinte reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL	
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	
201 3.3.90.39.00.00.00.103 Outros Serviços Pessoa Jurídica	11.700,00
2.047 Manutenção da Educação Fundamental	
224 3.3.90.30.00.00.00.103 Material de Consumo	297.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS	
2.070 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
359 3.3.90.30.00.00.00.498 Material de Consumo	5.120,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação à que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I – Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL	
2.047 Manutenção da Educação Fundamental	
227 3.3.90.39.00.00.00.103 Outros Serviços Pessoa Jurídica	308.700,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS	
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	
333 3.3.90.30.00.00.00.498 Material de Consumo	5.120,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 616/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2956/2023, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 10696/2023,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO complementar a autodeclaração dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas ao afrodescendente do Concurso Público, Edital nº. 001/2023, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº. 2956/2023:

- Como Titulares:
 - JULIANE CRISTINA TRAMONTIM DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente

Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.068-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-55;

- KETLIN SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.728-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-26;

- ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-79.

Como Suplentes:

- MAURICIO OLIVEIRA AMARAL, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.691-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-97;

- MIRIAN NUNES NACLI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão, Convênios e Prestação de Contas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.662-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.398-04;

- SANDRO DRINKO DE MATOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.912-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-62.

Artigo 2º. NOMEIA para compor a COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº. 360/2023:

- ROSANE SCATOLIM MACHADO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.236-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-04;

- FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-61;

- MARCELA BERTONI DE CARVALHO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-55.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 617/2023

Súmula: Institui o Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC, no âmbito do Município de Jaguaraiava.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigos 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.942/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 11642/2023,

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.877/2021, de 08 de outubro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Jaguaraiava, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e autoriza a celebração de Convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e das outras providências.

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC, como órgão interno de caráter consultivo, com a finalidade de realizar o acompanhamento regular do Regime de Previdência Complementar e do Plano de Benefícios a ele vinculado.

Artigo 2º. O Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC será composto por 05 (cinco) membros, entre representantes dos participantes do Plano e dos entes patrocinadores, na seguinte proporção:

- 02 (dois) membros representantes dos participantes, servidores municipais inscritos no Plano de Benefício de Previdência Complementar contratado, escolhidos entre eles;

- 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Coordenador do Regime de Previdência Complementar do Município, e o outro membro escolhido dentre os servidores representantes do município no Comitê do Plano de Previdência Complementar da FUSAN; e

- 01 (um) membro indicado, preferencialmente, pelo dirigente de um dos seguintes entes patrocinadores: Câmara Municipal, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE ou Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaguaraiava - IPASTM, que possuir maior número de participantes inscritos no Plano.

§1º. Os membros do Comitê, a que se refere este artigo, deverão, obrigatoriamente, serem servidores ocupantes de cargo efetivo e possuir, no mínimo, formação em nível superior.

ASSINATURA ELETRÔNICA



§2º. A Presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador do Regime de Previdência Complementar e na sua ausência será assumida pelo membro indicado por ele.

§3º. Os membros não serão remunerados pelo exercício do Comitê.

§4º. A designação dos membros do Comitê será dada por ato oficial do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º. O mandato dos membros do Comitê terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, ressalvado o mandato do Coordenador do Regime de Previdência Complementar, cuja duração fica vinculada ao exercício desta função.

Artigo 4º. O membro designado para compor o Comitê somente poderá ser destituído em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação Criminal transitada em julgado;
- III. Penalização por Processo Administrativo Disciplinar;
- IV. Deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Artigo 5º. São atribuições e responsabilidades dos membros do Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC:

- I. Acompanhar a implementação do Regime de Previdência Complementar, no âmbito municipal, assessorando na análise e formulação das políticas relacionadas ao tema;
- II. Acompanhar a execução do Convênio de Adesão firmado pelo Município de Jaguaraiava, na condição de patrocinador do Plano e a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, na condição de Entidade Administradora do Plano de Previdência Complementar da Prefeitura de Jaguaraiava, ofertado para adesão dos servidores efetivos, vinculados aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias Municipais e da Câmara Municipal de Jaguaraiava, manifestando-se formalmente se verificado descumprimento de alguma cláusula ou sobre sua alteração ou aditamento;
- III. Acompanhar o desempenho e os resultados do Plano de Benefícios de Previdência Complementar ofertado aos servidores, manifestando-se formalmente se observado alguma irregularidade, desconformidade ou baixo desempenho dissociado do cenário econômico;
- IV. Acompanhar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela FUSAN, formulando sugestões e propostas de melhoria dos serviços, manifestando-se formalmente quando solicitado pela Administração Municipal;
- V. Conhecer o regulamento e o plano de custeio atuarial do Plano, manifestando-se formalmente se observado alguma desconformidade, e ainda, acerca das propostas de alteração destes;
- VI. Dar conhecimento aos membros representantes do Município de Jaguaraiava no Comitê do Plano de Previdência Complementar, acerca das manifestações emitidas no que se refere aos itens II, III, IV e V deste artigo;
- VII. Acompanhar as ações de Educação Previdenciária e da disseminação do Plano de Previdência Complementar aos servidores municipais;
- VIII. Conhecer e acompanhar a legislação vigente relacionada ao tema Previdência Complementar;
- IX. Manter o sigilo das informações, quando exigido por Lei, enquanto membro do Comitê, até a tomada de decisão;
- X. Assessorar a Administração Municipal em outras atividades relacionadas ao tema Previdência Complementar, quando solicitado.

Parágrafo Único. O Comitê poderá convocar, para serem ouvidos, os participantes e os beneficiários do Plano de Previdência Complementar; os representantes da FUSAN; os membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal para integrar o Comitê de Previdência Complementar da FUSAN; especialistas com experiência na área da Previdência Complementar e outros que se fizerem necessários, visando dar cumprimento às atribuições enumeradas neste artigo.

Artigo 6º. Compete ao Presidente do Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Decidir as questões de ordem;
- IV. Colocar em discussão assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- V. Assinar as atas das reuniões, expedientes, pareceres e relatórios;
- VI. Designar o Secretário do Comitê, escolhido dentre seus membros;
- VII. Representar o Comitê, quando convocado, ou designar um representante.

Artigo 7º. Cabe ao Secretário do Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC:

- I. Encarregar-se do apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê;
- II. Secretariar as reuniões do Comitê, registrando em atas os assuntos tratados e posterior coleta de assinaturas;
- III. Organizar a agenda e o cronograma de reuniões do Comitê, encaminhando as convocatórias aos membros, com a respectiva pauta e demais informações necessárias;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda e organização do arquivo de documentos do Comitê;
- V. Zelar pelo sigilo dos documentos do Comitê sob sua guarda.

Artigo 8º. Os membros do Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC reunir-se-ão, ordinariamente, à cada 04 (quatro) meses, convocados pelo Presidente.

- §1º. Deverão ser realizadas, no mínimo, 03 (três) reuniões ordinárias anuais, cujo calendário anual deverá ser aprovado até a primeira reunião de cada exercício.
- §2º. As convocatórias para as reuniões deverão ser enviadas, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para as extraordinárias, acompanhada da pauta e das informações sobre os assuntos a serem discutidos na reunião.
- §3º. Por motivo de força maior, se um membro do Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, ao Secretário da Comissão que informará ao Presidente.
- §4º. A comunicação, de que trata o §3º, deste artigo, deverá ser formalizada via e-mail com a devida justificativa, a qual será registrada em ata para todos os efeitos.
- §5º. A instalação das reuniões dar-se-á com a presença da maioria dos membros em exercício.
- §6º. A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida pelo Presidente do Comitê, ouvidos os demais membros.
- §7º. As datas das reuniões ordinárias poderão ser alteradas, excepcionalmente, pelo Presidente do Comitê, de comum acordo com os demais membros.

§8º. Por unanimidade dos membros do Comitê, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante não constante na pauta original.

§9º. Poderão ser convidados para participar das reuniões, as pessoas e autoridades discriminadas no Parágrafo Único do art. 5º, deste Decreto.

§10. As reuniões do Comitê de Assessoramento e Acompanhamento da Previdência Complementar - CAAPC deverão ser registradas em ata, contendo o resumo dos assuntos tratados, assinadas por todos os presentes no encerramento das respectivas reuniões ou, no máximo, até a realização da próxima reunião.

Artigo 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 618/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificado em 1º. lugar, o Senhor **CLEVERSON BRIZOLA DAS CHAGAS**, portador da Cédula de Identidade R.G. XXX.924-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.924-96 para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

DECRETO n.º 619/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigos 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12248/2023, do cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nomeada que fora através do Decreto nº. 343/2023, a Senhora **CAMILA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.273-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.924-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 620/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigos 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12206/2023, do cargo em provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeado que fora através do Decreto nº. 174/2022, o Senhor **NYCOLLAS NEGRETI MANDRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.511-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.924-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 621/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 26/08/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11439/2023, ao senhor **IGOR DE PAULO MOREIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Oficial de Manutenção, matriculado sob nº. 6.016, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.943-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.924-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO n.º 622/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 29/08/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11484/2023, à senhora **MARISA SANTOS DE ALMEIDA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Zeladora, matriculada sob nº. 921, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.973-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.924-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 623/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 30/08/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11537/2023, à senhora **CRISLAINE DE QUADROS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.633, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.995-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.924-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 624/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/08/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11614/2023, à senhora **JAQUELINE APARECIDA MELEKI MOURA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professora, matriculada sob nº. 6.596, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.567-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.924-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



DECRETO n.º 625/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada em 04/09/2023 à 06/09/2023 e em 11/09/2023 à 13/09/2023, com base nas solicitações sob Protocolo Geral n.º. 11725/2023 e 11907/2023, à senhora **KATHIELLI VEIGA DA MAIA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob n.º. 3.254, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.992-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.839-44.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO n.º. 626/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ANDERSON MACIEL DE FREITAS**.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **ANDERSON MACIEL DE FREITAS**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, sob matrícula n.º. 5.740, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º. 08937/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 627/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **BRUNA CROCE LIMA**.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **BRUNA CROCE LIMA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, sob matrícula n.º. 6.360, tendo em vista, o contido no Protocolo Geral sob n.º. 08937/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 611/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal n.º. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/08/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral n.º. 11274/2023, à senhora **ELINEIA RODRIGUES DE FREITAS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob n.º. 6.579, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.435-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.709-08.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Republicado por incorreção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 017
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2019, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 008/2019 para que no período de **20 a 29 de setembro de 2023**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
11*	IRARAELISA PEREIRA DE ALMEIDA	224784	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE CAMILA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 20 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 034
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2021, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 10/2022 para que no período de **20 a 29 de setembro de 2023**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- r) Exame toxicológico com resultado negativo (para o cargo de motorista C, D e E)

CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º	TATIANE LAGES KODYAMA	247702	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE PRISCILLA DEBABLE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
22º	JULIANA DA SILVA GOMES SOUZA	247552	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE NICOLAS NEGRETTI MANSRO

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 20 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

OBJETO: Aquisição de Válvula reguladora de pressão pl cilindro com fluxometro pl oxigênio 0-15 L/min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min do dia 21/09/2023 às 08:50min horas do dia 04/10/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:51min às 08:59 do dia 04 de outubro de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 04 de outubro de 2023.
LOCAL DE ABERTURA: Plataforma da BLL.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasja@gmail.com - Maiores Informações no Dep. de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguariáiva, 18 de Setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.534/2021

CONTRATADA: A C R ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.010.113/0001-52

NATUREZA DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 DIAS. O NOVO PRAZO FINDA-SE EM 12/07/2023.

JAGUARIÁIVA, 03 DE AGOSTO 2023.

EXTRATO DE ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.534/2021

CONTRATADA: A C R ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.010.113/0001-52

NATUREZA DO ADITIVO: ADITA-SE O PRESENTE CONTRATO A FIM DE CONCEDER ADITIVO DE VALORES NO PERCENTUAL DE 12,87%, TOTALIZANDO R\$ 409.651,58, COM BASE NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONSTANTE DOS AUTOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 5 MESES, O NOVO PRAZO FINAL FINDA-SE EM 31/01/2023. ESTE TERMO ADITIVO TERÁ VALIDADE E EFICÁCIA NA DATA DA ASSINATURA, COM EFEITOS A PARTIR DE 12/07/2023.

JAGUARIÁIVA, 03 DE AGOSTO 2023.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atuação - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2005
MUNICÍPIO - JAGUARIÁIVA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0001, de 19 de Setembro de 2023.

(Insira o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.)

O Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.250/72, com redação dada pelas Leis nº 11.841/2008 e nº 11.186/2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em), em 04 dias, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (TR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1º (primeiro) controlador da ação e publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (TR)
	JOSIA MARIAM MANANDEZ CARNIERO (ESPÓLIO DE)	138.866.708-91	7835005492023

Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI Matrícula: 0222221
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 222221 Assinatura:

Eliz Mendes das S. Sales Vieira
Número: 197.764.81-8
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Rua: 190-2022

Data de emissão: 18/09/2023
Data de desatuação: 04/10/2023



SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 para aquisição de 01 Bomba KSB Megabloc 050-032-160R 10 CV 2P 220/760V W22 IR3 para ser utilizada no reservatório R2, devido estar funcionando só com a bomba reserva, conforme planejamento e documentos que integram este certame.

Empresa: C.O MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ: 76.511.260/0006-06
Valor Global Máximo: R\$ 9.021,00
Datação: 4.4.90.52.39.00

Jaguariáiva, 03 de Julho de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 para contratação de empresa especializada em fornecimento de 55 M³ de concreto usinado para Base das Caixas d'água cilíndrica de 100.000 litros do Bairro Primavera e 02 base das caixas tipo Taça com capacidade de 35.000 litros cada nos Bairros do Distrito Industrial e Bairro Pinheirinho.

Empresa: CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
CNPJ: 05.673.737/0006-01
Valor Global: R\$ 28.875,00
Datação: 3.3.90.39.99.99.00

Jaguariáiva, em 21 de Agosto de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 para aquisição de 01 Bomba KSB Megabloc 050-040-200R 25 CV 2P 220/760V W22 IR3 para ser instalada no filtro de retro lavagem do Sistema três Bocas devido, a que estava em operação sofreu pane elétrica e a bomba reserva foi utilizada em outro local, conforme planejamento e documentos que integram este certame.

Empresa: C.O MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ: 76.511.260/0006-06
Valor Global Máximo: R\$ 18.800,00
Datação: 4.4.90.52.39.00

Jaguariáiva, 25 de Agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TELECOMANDO A DISTÂNCIA COM TRANSMISSOR PARA LIGAR E DESLIGAR AUTOMATICAMENTE AS BOMBAS DE ELEVATÓRIA DE ÁGUA. Descrição no Edital e anexo I.

Jaguariáiva, 15 de Setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TELECOMANDO A DISTÂNCIA COM TRANSMISSOR PARA LIGAR E DESLIGAR AUTOMATICAMENTE AS BOMBAS DE ELEVATÓRIA DE ÁGUA. Descrição no Edital e anexo I.
3) Abertura da Licitação: 03/10/2023, às 09:00 horas
4) Recebimento das Propostas: das 14:00 do dia 20/09/2023 às 08:30 do dia 03/10/2023.
5) Início da Sessão de Pregão: 09:00 horas do dia 03/10/2023.
6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.
7) Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samae.org.br ou www.licitacoes.org.br
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva-PR, telefone: (43) 3535-1576/3535-9219.

Jaguariáiva, 20 de Setembro de 2023.

Nei Aparecido Camargo
Proprietário do SAMAE

ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2022
PREGÃO PRESENCIAL 017/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER ME
CNPJ Nº 03.689.037/0001-67

OBJETO: O presente instrumento tem como por objeto o aditivo de 25% do contrato 026/2022 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de baixa tensão, pelo período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.750,00
VIGÊNCIA: 18 de Setembro a 09 de Outubro de 2.023
DOTAÇÃO: 30.02.2102.3.3.90.39.99.00

JAGUARIAÍVA, EM 18/09/2022.



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Alínea "d", **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE**, os Vereadores desta Casa de Leis, para as Sessões Extraordinárias a serem levadas à efeito no dia **21 de setembro de 2023 (quinta-feira)**, às **18h00min.** e **18h30min.** no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, para discussão e votação da proposição apresentada abaixo, conforme segue:

1ª e 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o repasse de verbas federais para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação conjunta dos Vereadores na 30ª Sessão Ordinária, na data de 19/09/2023, seguem os Projetos abaixo nominados, dos quais seguirão para 2ª discussão e votação:

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Poder Executivo, que tem por ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2668/2021, para reestruturar o cargo de Chefe de Divisão de Finanças, Planejamento e Administração da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS para conceder nova nomenclatura e atribuições".

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria do Poder Executivo, que tem por ementa: "Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguariáiva, para o Exercício 2024, e dá outras providências".

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria do Poder Executivo, que tem por ementa: "Autoriza o Município de Jaguariáiva fornecer transporte gratuito nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e cria o Programa Expresso Rural".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO nº 020/2023.

Ementa: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo sob nº 601/2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariáiva-Paraná, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº 2155/2010 e de acordo com o Decreto Legislativo nº 02/2023, que constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho e Capacitação Pessoal, de Estágio Probatório, Avaliação de Progressões (Vertical e Horizontal), Sindicância e Processos Administrativos,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, em desfavor ao Servidor Público Municipal M.A.D., lotado no cargo de Motorista da Câmara Municipal de Jaguariáiva, tendo por escopo a apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo sob nº 601/2023, que informa suposta utilização particular do veículo RENAULT/DUSTER placas BYX0F07, pós viagem realizada na data de 1 de setembro de 2023, no horário em que o veículo supostamente já deveria estar acondicionado na garagem do Legislativo.

Art. 2º. A comissão Sindicante, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 02/2023, será composta pelos seguintes membros: Presidente – Cleófas A. D. K. Fadel; Membros – Juliano Claro Pereira; e, Clayton R. F. Passos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 20 de setembro de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 - AGOSTO/2023

Página: 1 / 1
Exercício de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mai/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	314.744,07	314.467,29	315.937,71	452.548,78	349.721,50	309.654,57	356.559,88	356.903,11	347.334,60	481.720,67	378.018,96	365.586,84	4.343.197,98	0,00
Pessoal Ativo	314.744,07	314.467,29	315.937,71	452.548,78	349.721,50	309.654,57	356.559,88	356.903,11	347.334,60	481.720,67	378.018,96	365.586,84	4.343.197,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	269.236,43	268.993,64	270.283,48	380.492,09	301.188,02	264.685,35	304.689,18	306.877,12	297.552,44	431.997,30	327.195,54	314.809,10	3.737.999,69	0,00
Obrigações Patronais	45.507,64	45.473,65	45.654,23	72.056,69	48.533,48	44.969,22	51.870,70	50.025,99	49.782,16	49.723,37	50.823,42	50.777,74	605.198,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016,00	1.354,67	42.857,75	0,00	45.228,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016,00	1.354,67	42.857,75	0,00	45.228,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	314.744,07	314.467,29	315.937,71	452.548,78	349.721,50	309.654,57	356.559,88	355.887,11	345.979,93	438.862,92	378.018,96	365.586,84	4.297.969,56	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												156.027.920,33		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												150.000,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)												0,00		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/2022) (VII)												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)												155.877.920,33		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)												4.297.969,56	2,76%	
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												9.352.675,22	6%	
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												8.885.041,46	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												8.417.407,70	5,4%	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Emissão: 18/09/2023, às 17:03:35.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota: